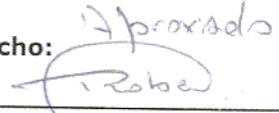


Despacho:


 Rev. Roberto Brasileiro

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
 Comissão Executiva do Supremo Concílio
 São Paulo - 2004

SP, 17/03/04

Relatório da sub-omissão número 7 – Consultas e outros papéis:
 Referente ao Documento número 037, procedente do Sínodo Piratininga
 Assunto: Reencaminhando as consultas dos Docs. CE-SC 03-014, CE-SC-03-191 e CE-SC-02 porque não atendeu as consultas e / ou resoluções deste Sínodo.

São Paulo, 16 de março de 2004

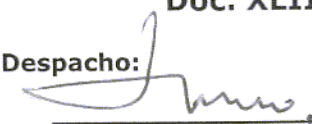
A Comissão Executiva do Supremo Concílio,

RESOLVE:

1. Tomar Conhecimento;
2. Considerar: *I. As resoluções do* **SC-78-032 - Sínodo Meridional - Pedido de advertência aos Presbitérios quanto à guarda do dia do Senhor - Doc. CI** - Quanto ao **Doc. 40** - pedido de advertência aos Presbitérios quanto à guarda do dia do Senhor - O Supremo Concílio resolve: Recomendar aos Presbitérios e aos ministros da Igreja Presbiteriana do Brasil que cumpram os dispositivos da Constituição da Igreja e dos Princípios de Liturgia sobre a guarda do dia do Senhor **SC-78-045 - Sínodo de Sorocaba - solicitação para observância e guarda do domingo - Doc. XCVIII** - Quanto ao **Doc. 50** - proposta referente à guarda do domingo - o Supremo Concílio resolve: Determinar que a Igreja Presbiteriana do Brasil, por seu representante legal, promova as necessárias gestões, junto às autoridades competentes no sentido de garantir a observância e a guarda do domingo, como dia do Senhor pelos cristãos evitando escalas de exames escolares, concursos e outros atos administrativos nesse dia. **CE-92-088 - Doc. LXV** - Quanto ao **Doc. 86** - Do Presbitério de São Carlos, sobre recepção de membro que seja "profissional esportista". Considerando que: 1) É dever de todos lembrarem-se do Dia do Senhor, preparando-se de antemão para sua guarda. 2) Tratar-se de um profissional, regularmente exercendo sua profissão, da qual extrai seu sustento, sem depor contra a ética cristã; a CE-SC/IPB resolve: Recomendar que seja recebido ressaltando que seja observado o que preceituam os artigos 1º e 4º dos **PRINCÍPIOS DE LITURGIA - CAPÍTULO I - O DIA DO SENHOR - Art.1º** - É dever de todos os homens lembrar-se do dia do Senhor (Domingo) e preparar-se com antecedência para guardá-lo. Todos os negócios temporais devem ser postos de parte e ordenados de tal sorte que não os

Doc. XLII

Despacho:


 Rev. Ludgero Bonilha Moraes

impeçam de santificar o Domingo pelo modo requerido nas Sagradas Escrituras. **Art.2º** - Deve-se consagrar esse dia inteiramente ao Senhor, empregando-o em exercícios espirituais, públicos e particulares. É necessário, portanto, que haja, em todo esse dia, santo repouso de todos os trabalhos que não sejam de absoluta necessidade, abstenção de todas as recreações e outras coisas que, lícitas em outros dias, são impróprias do dia do Senhor. **Art.3º** - Os crentes, como indivíduos ou famílias, devem ordenar de tal sorte seus negócios ou trabalhos que não sejam impedidos de santificar convenientemente o Domingo e tomar parte no culto público. **Art.4º** - Conselhos e Pastores devem mostrar-se atentos e zelar cuidadosamente para que o Dia do Senhor seja santificado pelo indivíduo, pela família e pela comunidade.**II. O que determina os símbolos de Fé da IPB na Confissão de Fé** Capítulo XXI – DO CULTO RELIGIOSO E DO DOMINGO: VII. Como é lei da natureza que, em geral, uma devida proporção do tempo seja destinada ao culto de Deus, assim também em sua palavra, por um preceito positivo, moral e perpétuo, preceito que obriga a todos os homens em todos os séculos, Deus designou particularmente um dia em sete para ser um sábado (descanso) santificado por Ele; desde o princípio do mundo, até a ressurreição de Cristo, esse dia foi o último da semana; e desde a ressurreição de Cristo foi mudado para o primeiro dia da semana, dia que na Escritura é chamado Domingo, ou dia do Senhor, e que há de continuar até ao fim do mundo como o sábado cristão.

Ref. Exo. 20:8-11; Gen. 2:3; I Cor. 16:1-2; At. 20:7; Apoc.1:10; Mat. 5: 17-18.

VIII. Este sábado é santificado ao Senhor quando os homens, tendo devidamente preparado os seus corações e de antemão ordenado os seus negócios ordinários, não só guardam, durante todo o dia, um santo descanso das suas próprias obras, palavras e pensamentos a respeito dos seus empregos seculares e das suas recreações, mas também ocupam todo o tempo em exercícios públicos e particulares de culto e nos deveres de necessidade e misericórdia.

Ref. Exo. 16:23-26,29:30, e 31:15-16; Isa.58:13; no **Catecismo Maior**:

P. 115. Qual é o quarto mandamento?

R. O quarto mandamento é: "*Lembra-te de santificar o dia de Sábado (descanso). Traballaráis seis dias e farás nêles tudo o que tens para Jazer. O sétimo dia, porém, é o Sábado do Senhor teu Deus. Não farás nesse dia obra alguma, nem tu, nem teu filho, nem tua filha, nem o teu servo, nem a tua serva, nem o teu animal, nem o peregrino que viver das tuas portas para dentro. Porque o Senhor fêz em seis dias o céu, a terra, e o mar, e tudo o que nêleshá, e descansou ao sétimo dia; por isso o Senhor abençoou o dia sétimo e o*

santificou. "

Ret. Exo. 20:8-11.

P. 116. Que se exige no quarto mandamento?

R. O quarto mandamento exige de todos os homens o santificar ou o guardar santos para Deus todos os tempos especificados que Deus designou em sua Palavra, expressamente um dia inteiro em cada sete; que era o sétimo desde o princípio do mundo até à ressurreição de Cristo, e o primeiro dia da semana desde então até ao dia de hoje, e há de assim continuar até ao fim do mundo; o qual é o sábado cristão, e no Novo Testamento é chamado o dia do Senhor (Domingo).
Rel. Gen. 2:3; I Cor. 16:2; At. 20:7; João 20:19,26; Apoc. 1:10.

P. 117. Como há de ser santificado o Sábado ou Dia do Senhor?

R. O Sábado, ou Dia do Senhor, há de ser santificado por um santo descanso por todo aquele dia, não somente de tudo quanto é sempre pecaminoso, mas até de tôdas as ocupações e recreios seculares que são permitidos em outros dias: e em fazê-lo o nosso deleite, passando todo o tempo (exceto aquela parte que se deve empregar em obras de necessidade e misericórdia) nos exercícios públicos e particulares do culto de Deus. Para êste fim havemos de preparar os nossos corações e com tôda a prévisão, diligência e moderação dispor e convenientemente arranjar os nossos negócios seculares, para que sejamos mais livres ,e mais prontos para os deveres dêsse dia.

Ref. Exo. 20:8,10; e 16:25-26; Jer. 17:21-22; Mat 12:1-5; Lev. 23:3; Isa. 58:13; Luc. 4:16; At. 20:7; Luc 23:54-56; Ne.18:19.

P. 118. Por que é o mandamento de guardar o Dia do Senhor (Domingo) mais especialmente dirigido aos chefes de famílias e outros superiores?

R. O mandamento de guardar o Dia do Senhor (*Domingo*) é mais especialmente dirigido aos chefes de família e outros superiores, porque êstes são obrigados não somente a guardá-lo por si mesmos, mas a fazer seja observado por todos os que estão sob o seu cuidado; e porque são às vêzes propensos a impedi-las por trabalhos seus.

Ref. Exo. 23: 12.

P. 119. Quais são os pecados proibidos no quarto mandamento?

R. Os pecados proibidos no quarto mandamento são - tôda omissão dos deveres exigidos, todo o cumprimento descuidoso, negligente e sem proveito, e o ficar

cansado dêles; tôda a profanação do dia por ociosidade e por fazer aquilo que é em si pecaminoso: e por tôdas as obras, palavras e pensamentos desnecessários, tocantes às nossas ocupações e recreios seculares.

Rei. Eze. 22:26; Amós 8:5; Eze. 23:38; Jer. 17:27.

P. 120. Quais são as razões anexas ao quarto mandamento para lhe dar maior fôrça?

R. As razões anexas ao quarto mandamento para lhe dar maior fôrça são tiradas da equidade dêle, concedendo-nos Deus seis dias de cada sete para os nossos trabalhos e reservando um só para si, nestas palavras: "*Seis dias trabalharás e farás tudo o que tens para fazer*"; de Deus reclamar urna propriedade especial nesse dia: "*O sétimo dia é o sábado do Senhor teu Deus*"; do exemplo de Deus, que "*em seis dias fêz o céu e a terra, o mar e tudo o que nê/es flá, e descansou no dia sétimo*"; e da bênção que Deus conferiu a êsse dia, não somente santificando-o para ser um dia para o seu serviço, mas também determinando-o para ser um meio de bênção para nós em santificá-la, "*portanto o Senhor abençoou o dia de sábado e o santificou*".

Ref. Exo. 20:9-11.

P. 121. Por que se acha a palavra "*lembra-te*" colocada no princípio do quarto mandamento?

R. A palavra "*lembra-te*" acha-se colocada no princípio do quarto mandamento, em parte pelo grande benefício que há em nos lembrarmos dêle, sendo nós assim ajudados na nossa preparação para guardá-la; e porque em o guardar somos ajudadas a guardar melhor todos os mais mandamentos, e a continuar uma grata recordação dos dois grandes benefícios da criação e da redenção, que contêm em si um breve compêndio da religião; e em parte porque somos propensos a esquecer-nos dêste mandamento visto haver menos luz da natureza para êle e restringir a nossa liberdade natural quanto a coisa permitidas em outros dias; porque êste dia vem somente uma vez em cada sete, e muitos negócios seculares interveem e muitas vêzes nos impedem de pensar nesse dia, seja para nos prepararmos, seja para o santificar; e porque Satanás, com os seus instrumentos, se esforça para apagar a glória e até a memória dêsse dia, para introduzir a irreligião e a impiedade; e **as Sagradas Escrituras**.

3. Reafirmar que, ~~atividades esportivas, recreativas e profissionalizantes promovidas no domingo~~, **Dia do Senhor**, igualmente ~~desobedecem~~ as resoluções

do **SC/IPB**; os **Princípios de Liturgia da IPB**; os preceitos estabelecidos nos **Símbolos de Fé da IPB** (Confissão de Fé; Catecismo ^{o Breve} Maior) e ^{Fundamentadas} Escrituras Sagradas) conforme acima transcritos.

4. Reafirmar que são **censuráveis**, pois causam prejuízo ao Rebanho de Cristo.
5. Encaminhar resolução aos Concílios da IPB para a sua irrestrita aplicação.
6. Publicar em separado no Jornal ~~oficial~~ da IPB.

A Comissão:

Rev. Ludgero B. Morais (relator)

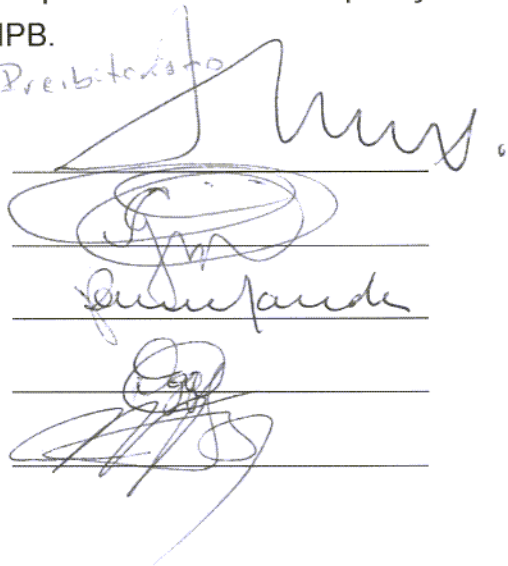
Rev. Gilson Moreira

Rev. Paulo César F. Lacerda

Rev. Dicleiton G. Neto

Rev. Wellington A. dos Santos

Bizal Prebitorato



The image shows four handwritten signatures, each written over a horizontal line. The signatures are: 1. A large, stylized signature that appears to be 'Ludgero B. Morais'. 2. A signature that appears to be 'Gilson Moreira'. 3. A signature that appears to be 'Paulo César F. Lacerda'. 4. A signature that appears to be 'Dicleiton G. Neto'. There is also a signature below the last line that appears to be 'Wellington A. dos Santos'.

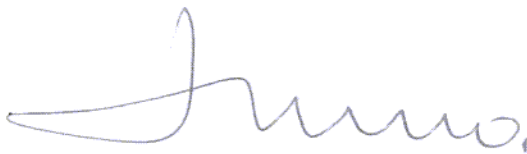
Sala das sessões,
São Paulo, 16 de março de 2004.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2004.

À Comissão Executiva / Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil

De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida do Sínodo Piratininga, sobre reencaminhamento de consultas dos Docs. CE-SC-03-014, CE-SC-03-191 e CE-SC-02-093 porque não atendeu as consultas e/ou resoluções deste Sínodo.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

037



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DE PIRATININGA

São Paulo, 29 de Julho de 2003.

A
Comissão Executiva do SC/IPB
Rev. Ludgero Bonilha de Moraes
MD Secretário Executivo do SC/IPB

PROTÓCOLO
DESTINO: Sub-Comissão VI
15 MAR 04 27 000037
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Saudações Cristãs;

Na qualidade de Secretário Executivo do Sínodo de Piratininga venho por meio desta comunicar a V.S^a. que em 19 de Julho de 2003 nosso Sínodo tomou conhecimento e decidiu acerca de algumas Resoluções desta Magna Comissão Executiva concernentes a assuntos de interesse de nosso Sínodo, como segue:

“Doc.XXX - Da Comissão de Legislação e Justiça, quanto ao documento nº48, o SPI resolve: a) Tomar conhecimento e distribuir a resolução entre Presbitérios jurisdicionados ao Sínodo; b) Quanto aos documentos CE/SC-2003 – 117 – Doc.CXVII – Tomar conhecimento e arquivar; c) Quanto aos Documentos CE/SC-2003 – 009 – Doc.IV – Tomar conhecimento e Arquivar. d) Quanto aos Documentos CE/SC – 2003 – 14 – Doc.CXCI, CE/SC – 2003 – Doc.XCIII e CE/SC – 2003 Doc. XIV- Re-encaminhar as consultas a CE/SC porque não atendeu as consultas e ou resoluções deste Sínodo”.

Fraternalmente

Rev. Edson Dias
Secretário Executivo do SPI

* Rev. Edson Dias
Rua Waldemiro Caldeira, nº 2 A – Jardim Capão Redondo – São Paulo – SP CEP 05882-220
E-mail edsonglaucia@aol.com ; Tel 0XX11 5872-0699

8174-6734

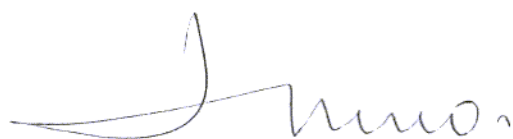
Belo Horizonte-MG, 02 de abril de 2003.

Ao Presidente do Sínodo Piratininga
Rev. Avaci José dos Santos

A CE-SC/IPB-2003, reunida nos dias 24 a 29/03/2003, na Primeira Igreja Presbiteriana de Vitória-ES, deliberou dentre outros assuntos:

CE-SC-2003 – 014 - DOC. XIV – Quanto ao Doc. 83 da CE/SC-IPB 2003: Quanto ao Documento 107 – Do Sínodo de Piratininga, encaminhando documento do Presbitério de Piratininga que, por seu turno, encaminha Relatório da Comissão Especial sobre Liberalismo Teológico na IPB, quanto à Convocação do SC 2002, tendo o seu início no Dia do Senhor, incluindo em sua programação competições esportivas e festival de música. Considerando: Que por decisão da CE-SC/2002 não foram realizados nem o encerramento da Olimpíada Estudantil Presbiteriana, nem o encerramento da do Festival Nacional de Música, por ocasião dos trabalhos de abertura do SC, marcados para o dia 14 de julho de 2002, um domingo. 2) Que os trabalhos próprios de um Concílio, sejam os do Ato de Verificação de Poderes, os da Sessão Preparatória, ou mesmo uma Sessão regular, bem como, os de uma reunião de Conselho de Igreja, são revestidos de todo o caráter espiritual, não, apenas, porque se iniciam e terminam com oração, mas porque exigem dos seus membros dedicação de dons e talentos a serviço do Reino de Deus, amor fraternal, visão missionária e, acima de tudo, comunhão com Deus. O Supremo Concílio Resolve: Determinar aos Concílios da IPB que sempre realizem suas reuniões de caráter administrativo, nunca esquecendo da dimensão espiritual das mesmas.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SINODO DE PIRATININGA

São Paulo, 25 de março de 2002.

Ao
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Rev. Wilson de Souza Lopes
M.D. Secretário Executivo

Prezados Senhores:

Vimos por meio deste encaminhar ao SC/IPB-2002 cópia da Resolução VII do Sínodo de Piratininga, a qual foi aprovada por unanimidade, referente a Convocação do SC-2002 no que diz respeito as praticas desportivas e festivais de música agendadas para o dia do Senhor para que sejam tomadas todas as providências cabíveis.

Sem mais para o momento, aguardamos resposta e despedimo-nos

Em Cristo

Rev. Edson Dias
Secretário Executivo

* Rev. Edson Dias
Rua Waldemiro Caldeira, 2 A – Jardim Capão Redondo – São Paulo – SP
E-mail edsonglucia@aol.com ; fone 5872-0699

15 JUN 16 40 S 000107
PROTÓCOLO
DESTINO: OSMATAI E
Oscar Rapelli
16/07/02
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Quanto ao documento nº10, oriundo do Presbitério de Piratininga, Relatório da Comissão sobre Liberalismo Teológico na IPB, referente à carta-SE-173/01 de convocação do SC-2002, para o Rio de Janeiro, 14 a 23 de Julho. O Sínodo de Piratininga resolve encaminhá-lo à Secretaria Executiva e ao Supremo Concílio em seus termos.

Sala das sessões, 02/02/02

G. Garracido

Boaz - Nelson Garcia

[Signature]

[Signature]

DOC. VII
02.02.02
[Signature]
Deturco ATMS

Presbitério de Piratininga
Sínodo de Piratininga
Igreja Presbiteriana do Brasil

DOC. N: 10
02/02/2002
~~Presidente~~
Com. C
M. Fortuna

São Paulo, 29 de Janeiro de 2002

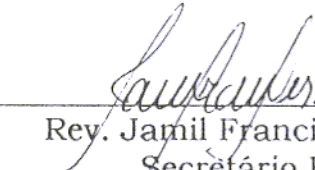
Do Presbitério de Piratininga
Ao Sínodo de Piratininga

Encaminhamento

Conforme decisão tomada pelo Presbitério de Piratininga em sua última reunião ordinária, encaminhamos ao Sínodo de Piratininga o documento em anexo, relatório de Comissão Especial, aprovado na referida reunião, para a devida apreciação e tomada das medidas cabíveis solicitadas.

Sem mais desejamos a este concílio ricas bênçãos do Pai Celeste.




Rev. Jamil Francisco Ferreira
Secretário Executivo



APROVADO
05/01/02

DOC. N.º 67 34
DESTINO *plano. n.º*
RES. N.º II
DATA *05.1.01.2002*

PRESBITÉRIO DE PIRATININGA
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE LIBERALISMO TEOLÓGICO NA IPB

O dia do Senhor

O Presbitério de Piratininga, tendo tomado conhecimento de comunicado Carta-SE-173/01, datado 31.10.2001, enviado ao Secretário Executivo deste concílio pelo Secretário Executivo da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, com título de "Convocação do SC-2002 para o Rio de Janeiro, 14 a 23 de Julho", e

Considerando que:

- O dia 14 de julho de 2002 é domingo, o dia do Senhor,
- O ato de Verificação de Poderes, atividade eminentemente administrativa, e que necessariamente antecede o início do Concílio, deve ocorrer no dia 14.07.2002, no dia do Senhor,
- Em Notas de Esclarecimento, no mesmo comunicado, o Secretário Executivo da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil informa que concomitantemente com a solenidade de abertura do Concílio – então no dia 14.07.2002, domingo, dia do Senhor – haverá também:
 - Encerramento de Olimpíada Estudantil Presbiteriana – competição esportiva/recreativa, com premiações,
 - Final do Festival Nacional de Música – competição de enfoque misto, recreativo e profissional, devido a premiação/remuneração ao ganhador de um dos itens da competição em valores monetários,

Considerando as resoluções de Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil:

- SC-78-032 - Sínodo Meridional - Pedido de advertência aos Presbitérios quanto à guarda do dia do Senhor. "Doc. CI - Quanto ao Doc. no 40 - pedido de advertência aos Presbitérios quanto à guarda do dia do Senhor - O Supremo Concílio resolve: Recomendar aos Presbitérios e aos Ministros da Igreja Presbiteriana do Brasil que cumpram os dispositivos da Constituição da Igreja e dos Princípios de Liturgia sobre a guarda do dia do Senhor.
- SC-78-045 - Sínodo de Sorocaba - solicitação para observância e guarda do domingo. "Doc. XCVIII - quanto ao Doc. no 50 - proposta referente à guarda do domingo - o Supremo Concílio resolve: Determinar que a Igreja Presbiteriana do Brasil, por seu representante legal, promova as necessárias gestões, junto às autoridades competentes no sentido de garantir a observância e a guarda do domingo, como dia do Senhor pelos cristãos evitando escalas de exames escolares, concursos e outros atos administrativos nesse dia.
- CE-92-088 - Doc. LXV - Quanto ao Doc. nº 86 - Do Presbitério de São Carlos, sobre recepção de membro que seja "profissional esportista". Considerando que: 1) É dever de todos lembrarem-se do Dia do Senhor, preparando-se de antemão para sua guarda; 2) Tratar-se de um profissional, regularmente exercendo sua profissão, da qual extrai seu sustento, sem depor contra a ética cristã; a CE-SC/IPB resolve:

Recomendar que seja recebido ressaltando que seja observado o que preceituam os artigos 1º e 4º dos Princípios de Liturgia.

Considerando o que preceitua os Princípios de Liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil:

- PRINCÍPIOS DE LITURGIA - CAPÍTULO I - O DIA DO SENHOR –

- Art.1º - É dever de todos os homens lembrar-se do dia do Senhor (Domingo) e preparar-se com antecedência para guardá-lo. Todos os negócios temporais devem ser postos de parte e ordenados de tal sorte que não os impeçam de santificar o Domingo pelo modo requerido nas Sagradas Escrituras.
- Art.2º - Deve-se consagrar esse dia inteiramente ao Senhor, empregando-o em exercícios espirituais, públicos e particulares. É necessário, portanto, que haja, em todo esse dia, santo repouso de todos os trabalhos que não sejam de absoluta necessidade, abstenção de todas as recreações e outras coisas que, lícitas em outros dias, são impróprias do dia do Senhor.
- Art.3º - Os crentes, como indivíduos ou famílias, devem ordenar de tal sorte seus negócios ou trabalhos que não sejam impedidos de santificar convenientemente o Domingo e tomar parte no culto público.
- Art.4º - Conselhos e Pastores devem mostrar-se atentos e zelar cuidadosamente para que o Dia do Senhor seja santificado pelo indivíduo, pela família e pela comunidade.

Considerando o que determina os Símbolos de Fé da Igreja Presbiteriana do Brasil, na Confissão de Fé e no Catecismo Maior, e as **Sagradas Escrituras, única regra de Fé e prática dos fiéis em Jesus Cristo**, nas referencias mencionadas:

CONFISSÃO DE FÉ

CAPÍTULO XXI - DO CULTO RELIGIOSO E DO DOMINGO

- VII. Como é lei da natureza que, em geral, uma devida proporção do tempo seja destinada ao culto de Deus, assim também em sua palavra, por um preceito positivo, moral e perpétuo, preceito que obriga a todos os homens em todos os séculos, Deus designou particularmente um dia em sete para ser um sábado (descanso) santificado por Ele; desde o princípio do mundo, até a ressurreição de Cristo, esse dia foi o último da semana; e desde a ressurreição de Cristo foi mudado para o primeiro dia da semana, dia que na Escritura é chamado Domingo, ou dia do Senhor, e que há de continuar até ao fim do mundo como o sábado cristão. Ref. Exo. 20:8-11; Gen. 2:3; I Cor. 16:1-2; At. 20:7; Apoc.1:10; Mat. 5: 17-18.
- VIII. Este sábado é santificado ao Senhor quando os homens, tendo devidamente preparado os seus corações e de antemão ordenado os seus negócios ordinários, não só guardam, durante todo o dia, um santo descanso das suas próprias obras, palavras e pensamentos a respeito dos seus empregos seculares e das suas recreações, mas também ocupam todo o tempo em exercícios públicos e particulares de culto e nos deveres de necessidade e misericórdia. Ref. Exo. 16:23-26,29:30, e 31:15-16; Isa.58:13.

CATECISMO MAIOR

P. 115. Qual é o quarto mandamento?

R. O quarto mandamento é: "***Lembra-te de santificar o dia de Sábado (descanso). Trabalharás seis dias e farás nêles tudo o que tens para Jazer. O sétimo dia, porém, é o Sábado do Senhor teu Deus. Não farás nesse dia obra alguma, nem tu, nem teu filho, nem tua filha, nem o teu servo, nem a tua serva, nem o teu animal, nem o peregrino que viver das tuas portas para dentro. Porque o Senhor fêz em seis dias o céu, a terra, e o mar, e tudo o que nêles há, e descansou ao sétimo dia; por isso o Senhor abençoou o dia sétimo e o santificou.***"

Ret. Exo. 20:8-11.

P. 116. Que se exige no quarto mandamento?

R. O quarto mandamento exige de todos os homens o santificar ou o guardar santos para Deus todos os tempos especificados que Deus designou em sua Palavra, expressamente um dia inteiro em cada sete; que era o sétimo desde o princípio do mundo até à ressurreição de Cristo, e o primeiro dia da semana desde então até ao dia de hoje, e há de assim continuar até ao fim do mundo; o qual é o sábado cristão, e no Nôvo Testamento é chamado o dia do Senhor (Domingo).
Rel. Gen. 2:3; I Cor. 16:2; At. 20:7; João 20:19, 26; Apoc. 1:10.

P. 117. Como há de ser santificado o Sábado ou Dia do Senhor?

R. O Sábado, ou Dia do Senhor, há de ser santificado por um santo descanso por todo aquêle dia, não somente de tudo quanto é sempre pecaminoso, mas até de tôdas as ocupações e recreios seculares que são permitidos em outros dias: e em fazê-lo o nosso deleite, passando todo o tempo (exceto aquela parte que se deve empregar em obras de necessidade e misericórdia) nos exercícios públicos e particulares do culto de Deus. Para êste fim havemos de preparar os nossos corações e com tôda a previsão, diligência e moderação dispor e convenientemente arranjar os nossos negócios seculares, para que sejamos mais livres e mais prontos para os deveres dêsse dia.

Ref. Exo. 20:8, 10; e 16:25-26; Jer. 17:21-22; Mat 12:1-5; Lev. 23:3; Isa. 58:13; Luc. 4:16; At. 20:7; Luc 23:54-56; Ne. 18:19.

P. 118. Por que é o mandamento de guardar o Dia do Senhor (Domingo) mais especialmente dirigido aos chefes de famílias e outros superiores?

R. O mandamento de guardar o Dia do Senhor (Domingo) é mais especialmente dirigido aos chefes de família e outros superiores, porque êstes são obrigados não somente a guardá-lo por si mesmos, mas a fazer seja observado por todos os que

estão sob o seu cuidado; e porque são às vezes propensos a impedi-los por trabalhos seus.

Ref. Exo. 23:12.

P. 119. Quais são os pecados proibidos no quarto mandamento?

R. Os pecados proibidos no quarto mandamento são - toda omissão dos deveres exigidos, todo o cumprimento descuidoso, negligente e sem proveito, e o ficar cansado deles; toda a profanação do dia por ociosidade e por fazer aquilo que é em si pecaminoso: e por todas as obras, palavras e pensamentos desnecessários, tocantes às nossas ocupações e recreios seculares.

Ref. Eze. 22:26; Amós 8:5; Eze. 23:38; Jer. 17:27.

P. 120. Quais são as razões anexas ao quarto mandamento para lhe dar maior força?

R. As razões anexas ao quarto mandamento para lhe dar maior força são tiradas da equidade dele, concedendo-nos Deus seis dias de cada sete para os nossos trabalhos e reservando um só para si, nestas palavras: "**Seis dias trabalharás e farás tudo o que tens para fazer**"; de Deus reclamar uma propriedade especial nesse dia: "**O sétimo dia é o sábado do Senhor teu Deus**"; do exemplo de Deus, que "**em seis dias fez o céu e a terra, o mar e tudo o que nêles há, e descansou no dia sétimo**"; e da bênção que Deus conferiu a êsse dia, não somente santificando-o para ser um dia para o seu serviço, mas também determinando-o para ser um meio de bênção para nós em santificá-lo, "**portanto o Senhor abençoou o dia de sábado e o santificou**".

Ref. Exo. 20:9-11.

P. 121. Por que se acha a palavra "**lembra-te**" colocada no princípio do quarto mandamento?

R. A palavra "**lembra-te**" acha-se colocada no princípio do quarto mandamento, em parte pelo grande benefício que há em nos lembrarmos dele, sendo nós assim ajudados na nossa preparação para guardá-lo; e porque em o guardar somos ajudadas a guardar melhor todos os mais mandamentos, e a continuar uma grata recordação dos dois grandes benefícios da criação e da redenção, que contêm em si um breve compêndio da religião; e em parte porque somos propensos a esquecer-nos dêste mandamento visto haver menos luz da natureza para êle e restringir a nossa liberdade natural quanto a coisa permitidas em outros dias; porque êste dia vem somente uma vez em cada sete, e muitos negócios seculares interveem e muitas vezes nos impedem de pensar nesse dia, seja para nos prepararmos, seja para o santificar; e porque Satanás, com os seus instrumentos, se esforça para apagar a glória e até a memória dêsse dia, para introduzir a irrelição e a impiedade .

Ref. Ex. 20:8 e 16:23; Mc. 15:42; Ez. 19:20 e 20:12; Gn. 2:2-3; Sl. 118:22; 24; Mc. 16:2-6; Ap. 1:10; Ez. 22:26; Ne 9:14; Ex. 34:21; Am. 8:5; Jr. 17:21-23.

Resolve:

Que a convocação do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, como Ato de Verificação de Poderes em 14.07.2002, Domingo, dia do Senhor desobedece:

- Resoluções do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
- Princípios da Liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil
- Preceitos estabelecidos nos Símbolos de Fé da Igreja Presbiteriana do Brasil, na Confissão de Fé e Catecismo Maior
- As Escrituras Sagradas

Portanto é:

IRREGULAR e não pode ser atendida nos seus termos,
devendo ser estabelecida outra data, que não o dia do Senhor, para ocorrer.

Adicionalmente:

Que as atividades esportiva/recreativa/profissionalizante promovidas para a mesma data e ocasião, em 14.07.2002, domingo, dia do Senhor, igualmente desobedecem:

- Resoluções do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
- Princípios da Liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil
- Preceitos estabelecidos nos Símbolos de Fé da Igreja Presbiteriana do Brasil, na Confissão de Fé e Catecismo Maior
- As Escrituras Sagradas

Portanto são

Censuráveis, pois causam prejuízo ao Rebanho de Cristo,
devendo ser estabelecida outra data, que não o dia do Senhor, para ocorrerem.

Resolve também,

Encaminhar a resolução ao Sínodo de Piratininga, para consideração pelo Concílio, bem como que este envie à Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil para as medidas cabíveis, e aos outros Concílios da IPB.

<p>Assunto: Resolução Data: 18/06/03 10:23:32 Hora padrão leste da Am. Sul From: webmaster.seipb@veloxmail.com.br (Timoteo de Melo Cursino) To: edsonglaucia@aol.com (Rev. Edson Dias)</p>
--

Bom dia Sr. Edson, segue abaixo a resolução a pedido do Rev. Avaci para seu conhecimento.

CE-SC-2002- DOC. XCIII - Referente ao Documento número 44, procedente do Sínodo de Piratininga. Assunto: Consulta do Presbitério Paulistano sobre a interpretação do artigo 70, letra "L". A Comissão Executiva do Supremo Concílio RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Responder que, à luz do artigo 10 letra H, do Regimento Interno dos Sínodos, o relatório deve ser preparado pelo Secretário Executivo, sob a orientação do Presidente, não sendo necessária a sua apresentação ao próprio Concílio. 3. O mesmo se aplica aos presbitérios, à luz do artigo 10, letra H, do Regimento Interno dos Presbitérios.

Em Cristo,

Timóteo Cursino

Webmaster Secretaria Executiva SC/IPB (www.executivaipb.com.br).

----- Headers -----
Return-Path: <webmaster.seipb@veloxmail.com.br>
Received: from rly-xk03.mx.aol.com (rly-xk03.mail.aol.com [172.20.83.40]) by air-xk02.mail.aol.com (v94.29) with ESMTP id MAILINXK21-4f383ef067d429c; Wed, 18 Jun 2003 09:23:32 -0400
Received: from morpheus-out.correio.tnext.com.br (inova102.correio.tnext.com.br [200.222.67.102]) by rly-xk03.mx.aol.com (v94.27) with ESMTP id MAILRELAYINXK34-5863ef067b319f; Wed, 18 Jun 2003 09:23:01 -0400
Received: (qmail 21180 invoked by uid 0); 18 Jun 2003 13:22:50 -0000
X-Analyze: Velop Mail Shield v0.0.2
X-Velop-Vscan: no virus detected
Received: from unknown (HELO Jack) (200.165.24.150) by morpheus with SMTP; 18 Jun 2003 13:22:48 -0000
Message-ID: <005901c3359c\$b4f8f250\$040018ac@u19364.findquick.com>
From: "Timoteo de Melo Cursino" <webmaster.seipb@veloxmail.com.br>
To: "Rev. Edson Dias" <edsonglaucia@aol.com>
Subject: =?iso-8859-1?B?UmVzb2x15+Nv?=
Date: Wed, 18 Jun 2003 10:22:45 -0300
MIME-Version: 1.0
Content-Type: multipart/alternative;
boundary="====_NextPart_000_0056_01C33583.8F2AF190"
X-Priority: 3
X-MSMail-Priority: Normal
X-Mailer: Microsoft Outlook Express 6.00.2720.3000
X-MimeOLE: Produced By Microsoft MimeOLE V6.00.2727.1300
X-AOL-IP: 172.20.83.40

quinta-feira, 19 de junho de 2003 AOL Brasil: EDSONGLAUCIA

Doc. XCIII

Aprovado

CA-p.m. 24/03/02

(Rob)

Vice-presidente
SC/IPB



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
Comissão Executiva do Supremo Concílio
Campinas - 2002

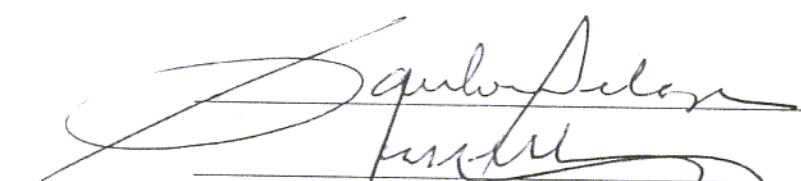
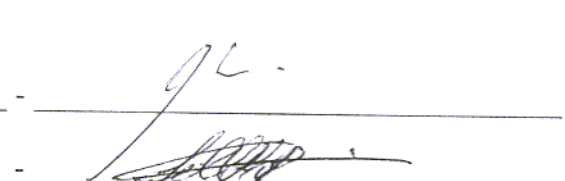
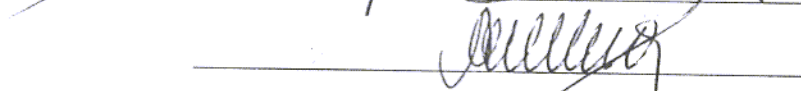
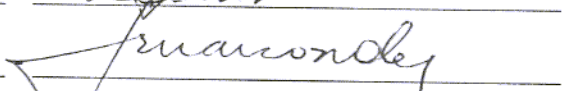

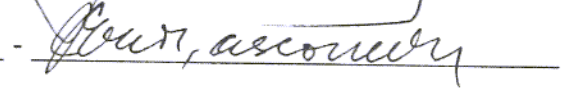


Relatório da sub-comissão número 3- Consultas e outros papéis:
Referente no Documento número 44, procedente do Sínodo de Piratininga
Assunto: Consulta do Presbitério Paulistano sobre a interpretação do artigo 70, letra "L".

Campinas, 18 de março de 2002

A Comissão Executiva do Supremo Concílio,

RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Responder que, à luz do artigo 10 letra H, do Regimento Interno dos Sínodos, o relatório deve ser preparado pelo Secretário Executivo, sob a orientação do Presidente, não sendo necessária a sua apresentação ao próprio Concílio.
3. O mesmo se aplica aos presbitérios, à luz do artigo 10, letra H, do Regimento Interno dos Presbitérios.

 - 
 - 
 - 
 - 

ORIGEM	EMENTA
Sínodo de Piratininga	Encaminhando consulta do Presbitério Paulistano (PLIS) referente à interpretação do Artigo 70 alínea "L" da CI/IPB.

22



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
COMISSÃO EXECUTIVA - SC/IPB

17 MAR 07 49

000044

CE-SC

PROTOCOLO

DESTINO:

Sub. Com.



SÍNODO DE PIRATININGA

SPI

3

CE-SC/IPB - 2002

Rio, 12/11/01

São Paulo, 26 de Setembro de 2001.

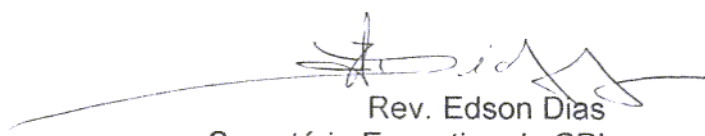
Ao
Rev. Wilson de Souza Lopes
MD Secretário Executivo do SC/IPB

Prezado irmão

O Sínodo de Piratininga, reunido no dia 15/09/2001, resolveu encaminhar ao Supremo Concílio da IPB em sua próxima reunião, o documento em anexo para as providências necessárias.

Fraternalmente.

Em Cristo.


Rev. Edson Dias
Secretário Executivo do SPI

Rev. Edson Dias
R: Waldemiro caldeira nº 2ª - Jd. Capão Redondo - São Paulo - SP - 05882-220 - e-mail:
edsonglauria@aol.com



PROCOLO Nº 26
DESTINO COMISSÃO
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
DATA: 18.08.2001
[Assinatura]
(PRESIDENTE)

PRESBITÉRIO PAULISTANO
Sínodo de Piratininga

Rua Arapoca, 272 - Vila Formosa - S. Paulo - CEP 03362-000 -- Tel.: 216-6560 - C.G.C. 62.950.282.000/45

Presidente: Rev. Paulo Bronzéli

Fone:271.4760

São Paulo, 17 de agosto de 2.001

Ofício 32/2.001

Ao
Sínodo de Piratininga

Estimados irmãos em Cristo

Pelo presente estamos encaminhando aos nobres irmão cópia xerocada do doc. 07 aprovado na reunião extraordinária deste Concílio do dia 11 do corrente , referente à interpretação do artigo 70 letra "L" da CI/IPB, como proposta a ser implementada como o Sínodo achar conveniente.

Sem mais pelo momento subscrevemo-nos.
Fraternalmente em Cristo,

[Assinatura]
Rev. Mário de Oliveira
SE/Plis

DESTINO: *Arquivo
encaminhado ao
Serviço de Pastoral
Pastor*
(PRESIDENTE)

(PRESBITÉRIO, SÍNODO OU SUPREMO CONCÍLIO)

REUNIÃO ORDINÁRIA

ANO

PROPOSTA OU CONSULTA

ASSUNTO

AO SÍNODO DE PIRATUNINGA

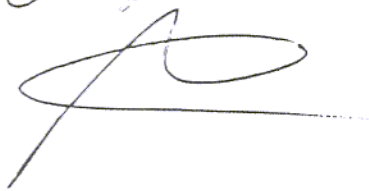
O Presb. considerando o disposto no artigo 70 letra "l" resolve:

a) considerar correta a interpretação segundo a qual os relatórios devem ser aprovados pelas reuniões regulares dos concelhos inferiores antes de serem enviados aos conselhos superiores. O mesmo disposto aplica-se a folha de estatística.

b) solicitar ao sínodo de Piratuninga que determine o seu cumprimento do artigo 70 letra "l" dos Concelhos sob sua jurisdição, inclusive fiscalizando posteriormente o cumprimento pelas paróquias inferiores da mesma rede sob este sentido do artigo de não fazer ressult. Sabe das lésões, 11/08/01

01 solicitamos que o
Sindicato de Dirigentes
proceda de igual modo.
Isto é, aplique o
disposto no artigo
70 letra "C" no entendimento
de nos referências do SC.

01 em se o ^{pedido} comitê de
expressem de dire - a
interpretar do artigo
70 letra "2" no
entendimento de
referências de comissões
constituidas para os
comitês, Suprens.
35 junho, 11/8/91



Dec. 48

15 JUL 2003

Carta-CE

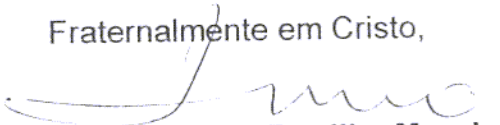
Belo Horizonte-MG, 02 de abril de 2003.

Ao Presidente do Sinodo Piratininga
Rev. Avaci José dos Santos

A CE-SC/IPB-2003, reunida nos dias 24 a 29/03/2003, na Primeira Igreja Presbiteriana de Vitória-ES, deliberou dentre outros assuntos:

CE-SC-2003 – 191 - DOC CXCI - Quanto aos Documentos 06 do Sinodo Norte Paulistano, **07** do Sinodo de São Paulo, **08** do Sinodo de Piratininga, **09** do Conselho de Curadores do Instituto Mackenzie e **147** da Junta de Educação Teológica, que versam sobre a definição dos parâmetros de manutenção financeira do STPJMC pela Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição, a CE/SC – **CONSIDERANDO:** 1) que a resolução SC-82-050 – que criou o Seminário diz em seu item 4: “A instalação somente se fará com a garantia de que o novo Seminário funcionará sem ônus para o Supremo Concílio; 2) a resolução CE-84-108 – que diz: “a) Concordar com a instituição de uma Fundação a ser denominada Fundação Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição resultante da associação do Instituto Mackenzie; Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura e a Igreja Presbiteriana do Brasil com o objetivo de prover imóveis, equipamentos e os meios financeiros necessários à manutenção do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição. b) Credenciar a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio a aprovar com os outros dois instituidores os Estatutos dessa Fundação. c) Doar à Fundação o imóvel da Rua Pascal, 1.117, Campo Belo, São Paulo, Capital.”; 3) a resolução SC-90-163 – em seu item 2.5 diz:” O estipêndio do professor será proposto à CE-SC/IPB pela JURET, tomando-se como referencial os salários de professores universitários das diversas regiões “; 4) que segundo o documento da JET a resolução SC-02-130 não estabelece nenhuma paridade entre o STPJMC com os outros Seminários da IPB; 5. que na ação proposta contra os antigos diretores da Fundação a alegação é que a mesma tinha patrimônio suficiente para a manutenção, então no valor de R\$ 102.412,00, do STPJMC. **RESOLVE:** 1. Declarar que o sustento do STPJMC é de exclusiva alçada da Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição; 2. Determinar que a relação trabalhista de contratação dos professores pelo Seminário seja feita nos mesmos moldes dos demais Seminários da IPB. 3. Determinar a equiparação do valor hora/aula pago pelo JMC com aos demais seminários, tendo em conta o valor médio das universidades das regiões e não do Mackenzie apenas.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Aprovado
C/ Substituto
(12/03/2003)

Quanto aos Documentos 06 do Sínodo Norte Paulistano, 07 do Sínodo de São Paulo, 08 do Sínodo de Piratininga, 09 do Conselho de Curadores do Instituto Mackenzie e 147 da Junta de Educação Teológica, que versam sobre a definição dos parâmetros de manutenção financeira do STPJMC pela Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição, a CE/SC – **CONSIDERANDO:** 1. que a resolução **SC-82-050** – que criou o Seminário diz em seu item 4: “A instalação somente se fará com a garantia de que o novo Seminário funcionará sem ônus para o Supremo Concílio; 2. a resolução **CE-84-108** – que diz: “a) Concordar com a instituição de uma Fundação a ser denominada Fundação Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição resultante da associação do Instituto Mackenzie; Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura e a Igreja Presbiteriana do Brasil com o objetivo de prover imóveis, equipamentos e os meios financeiros necessários à manutenção do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição. b) Credenciar a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio a aprovar com os outros dois instituidores os Estatutos dessa Fundação. c) Doar à Fundação o imóvel da Rua Pascal, 1.117, Campo Belo, São Paulo, Capital.”; 3. a resolução **SC-90-163** – em seu item 2.5 diz:” O estipêndio do professor será proposto à CE-SC/IPB pela JURET tomando-se como referencial os salários de professores ~~universitários~~ das diversas regiões “; 4. que segundo o documento da JET a resolução SC-02-130 não estabelece nenhuma paridade entre o STPJMC com os outros Seminários da IPB; 5. que na ação proposta contra os antigos diretores da Fundação a alegação é que a mesma tinha patrimônio suficiente para a manutenção, então no valor de R\$ 102.412,00, do STPJMC. **RESOLVE:** 1. Declarar que o sustento do STPJMC é de exclusiva alçada da Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição; 2. ~~Informar que o salário dos professores deste Seminário deve ter como referência o salário de professores universitários como já acontecia na paridade com os professores da Universidade Mackenzie;~~ 3. Estabelecer que a JURET-IMC deve apresentar uma planilha anual de custos à Fundação previamente aprovada pela JET que analisará e providenciará o envio de verbas para conta própria aberta para este fim pelo Seminário; 4. Determinar que a relação trabalhista de contratação dos professores pelo Seminário seja feita nos mesmos moldes dos demais Seminários da IPB.

Sala das Sessões, 26 / 03/ 2003.

Paulo Gérson Ultras

Paulo Fernando H. Costa

Augusto B. Cabral

Waldemar Nunes de Jesus Jr.

A CE/SC - Substitutivo Ao Item 2-3 Aprovado
C/O Doc.
CXC1
12060
Vitória,
28.3.03

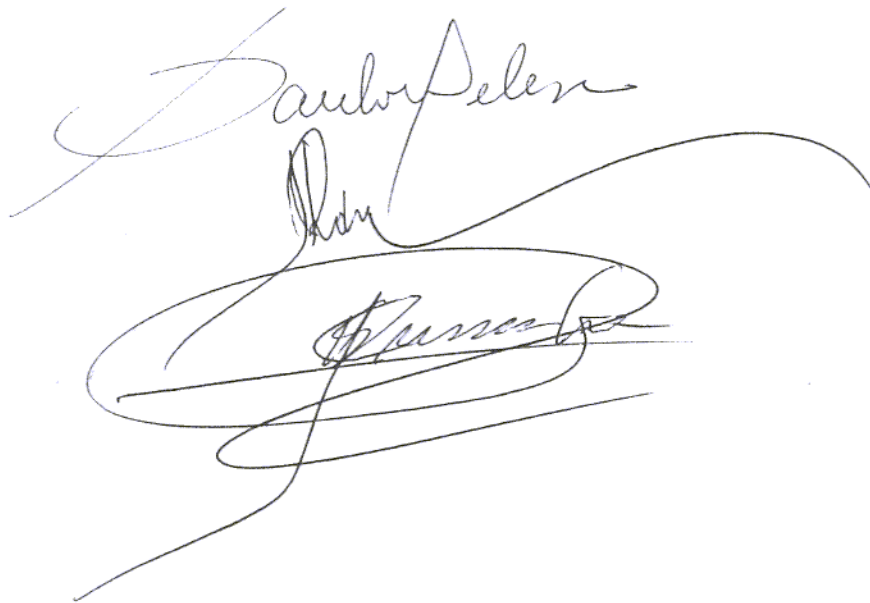
Considerando que o labor pedagógico em nossos seminários é o mesmo, não justificando distinção ou diferença em remunerações dos docentes;

Resolve

Determinar a equiparação do valor hora/aula pago pelo JUC ~~em~~ demais seminários, tendo em conta o valor médio das universidades das regiões e não do Mackenzie apenas.

Sala das reuniões

29/03/03

Paulo Felen


Belo Horizonte-MG, 02 de abril de 2003.

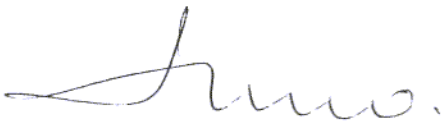
a) TOMAR

Ao Presidente do Sínodo Piratininga
Rev. Avaci José dos Santos

A CE-SC/IPB-2003, reunida nos dias 24 a 29/03/2003, na Primeira Igreja Presbiteriana de Vitória-ES, deliberou dentre outros assuntos:

CE-SC-2003 – 009 - DOC. IX – Quanto ao Doc. 78 da CE/SC-IPB 2003: Quanto ao Documento 63, do Sínodo de Piratininga, encaminhando consulta do Presbitério de Piratininga sobre cumprimento de promessas feitas pelos Oficiais da IPB quando de sua ordenação e durante o exercício de seu ofício. O Supremo Concílio Resolve: Reafirmar que as promessas feitas na ordenação dos oficiais são permanentes e essenciais no exercício do presbiterato. Caso algum oficial modifique suas convicções quanto a estes votos, devem ser aplicadas as penas previstas do Art. 9 CD-IPB, em consonância com o Art. 56, alínea “c” e “d” da CI-IPB, não sendo optativo aos Concílios exercerem ou não o que preceitua o Art. 42 do CD-IPB em consonância com o Art. 4, parágrafo único do CD-IPB.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil